



LEI N.º 1.338 DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação de Camapuã/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação de Camapuã/MS com funções normativas, consultivas e deliberativas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Normatizar os Programas habitacionais a serem implantados;

II – Analisar e aprovar cadastros de famílias interessadas nos Programas;

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Camapuã/MS será formado por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:

a) Representante do Poder Executivo Municipal;

b) Representante do Poder Legislativo;

c) Representante das Entidades de Classes;

d) Representantes das Igrejas;

e) Representante de entidades filantrópicas;

§1º - A escolha do representante de cada entidade será feita por consenso entre as mesmas, que indicarão os escolhidos para designação a ser feita por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUA

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

§2º - Os órgãos de que tratam este artigo, terão para indicação de seus representantes, o prazo de 20 (vinte) dias a contar da correspondência do poder Executivo solicitando essa providência sob pena de perderem o direito de presença do Conselho.

§3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução.

§4º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§5º - O Conselho Municipal de Habitação elegerá, dentre os membros, o seu Presidente.

Art. 4º O Conselho reunir-se à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o regulamento interno.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social colocará à disposição a infra-estrutura administrativa necessária a conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

Art. 6º Dentro de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto aprovando o Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2004.


MOYSES NERY
Prefeito Municipal



União, trabalho e transparência.